



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS BARRETOS**

**CÓDIGO ELEITORAL PARA COORDENADOR DO CURSO DE LICENCIATURA EM
QUÍMICA DO
CÂMPUS BARRETOS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1 - O presente código eleitoral tem por objetivo normatizar os procedimentos de consulta à escolha do Coordenador do Curso de Licenciatura em Química, do Câmpus Barretos, regulamentado pela Resolução nº. 42/2018 de 08 de maio de 2018.

Art. 2 - Este processo eleitoral visa ao preenchimento da Função de Coordenador de Curso (FCC) do curso de Licenciatura em Química do IFSP - Câmpus Barretos, para o mandato de 2020 – 2021.

**CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 3 - O processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral designada pela portaria BRT 0102/2019, de 26 de novembro de 2019 no uso de suas atribuições legais conferidas e dispostas no Art. 10 da Resolução nº. 42/2048, de 8 de maio de 2018.

DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4 - É de competência da Comissão Eleitoral:

- I Cumprir e fazer cumprir as normas da Resolução nº. 42/2048 de 8 de maio de 2018.
- II Elaborar e divulgar com no máximo 15 (quinze) dias após sua designação, Calendário Eleitoral para o processo eleitoral.
- III Emitir instruções sobre a sistemática da votação.
- IV Receber as inscrições dos candidatos.
- V Elaborar e disponibilizar todo o material necessário ao processo eleitoral.
- VI Planejar e executar o processo eleitoral.
- VII Zelar pelos princípios morais, éticos e legais.
- VIII Emitir parecer sobre os possíveis recursos impetrados.
- IX Tornar pública todas as informações e instruções na página eletrônica do IFSP – Câmpus Barretos.
- X Encaminhar a Direção Geral do câmpus o resultado final.

CAPITULO III DOS CANDIDATOS

Art. 5 - Poderão candidatar-se à função coordenador de curso de Licenciatura em Química todos os docentes do quadro efetivo em regime de 40 (quarenta) horas ou de Dedicção Exclusiva, em exercício e locados no câmpus, desde que tenha ministrado aula no curso nos últimos 4 (quatro) anos, exceto os docentes sob licença ou afastamento, conforme:

I Professor responsável por componente curricular do curso.

Parágrafo único: Entende-se por responsável o professor que tenha ministrado o referido componente curricular por ao menos um semestre durante a oferta do curso, no prazo de até 4 (quatro) anos anteriores à data da votação definida **por** este código de consulta.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 6 - As inscrições dos candidatos interessados deverão ser efetuadas exclusivamente, via correio eletrônico, por meio do envio de e-mail ao endereço eletrônico dae.brt@ifsp.edu.br durante o período de 04/12/2019 à 06/12/2019 até às 12 horas.

Art. 7 - No ato da inscrição, o candidato deverá colocar no campo do e-mail, relativo ao assunto, a frase "Candidatura ao cargo de Coordenador do Curso de Licenciatura em Química".

Art. 8 - A lista contendo a relação nominal das candidaturas homologadas para o pleito, será publicada via correio eletrônico do Câmpus Barretos, servidores.brt@ifsp.edu.br.

Art. 9 - A comissão eleitoral não se responsabilizará por inscrições não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos.

Art. 10 - É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o envio correto do e-mail para a inscrição bem como a plena ciência e aceitação das condições prevista nesse processo eleitoral

CAPÍTULO IV DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 11 - Será permitida aos candidatos a divulgação de suas candidaturas por meio de cartazes, e-mails, redes sociais e outros veículos de comunicação, desde que não comprometam a imagem do câmpus e realização de suas atividades.

Art. 12 - É estritamente vetado o uso de recursos do câmpus para realização de campanha eleitoral das candidaturas, tais como: material de consumo, equipamentos, veículo oficial e demais instalações, sendo de inteira responsabilidade dos candidatos e possíveis grupos internos de apoio o dispêndio e divulgação das candidaturas.

Art. 13 - Propaganda(s) danosa(s) e/ou ofensiva(s) à imagem dos candidatos não será(ão) tolerada(s), acarretando na exclusão do registro de inscrição do responsável pela difamação.

Art. 14 - As denúncias, devidamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas, via correio eletrônico ao e-mail dae.brt@ifsp.edu.br, apontando no assunto do e-mail a frase "Denúncia sobre o processo eleitoral", para análise e decisão por parte da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO V DOS ELEITORES

Art. 15 - Serão considerados eleitores aptos a votar:

- I Todos os docentes do quadro efetivo que são responsáveis por componentes curriculares durante a oferta do curso de Licenciatura em Química, no prazo de até 4 (quatro) anos anteriores à data do pleito e os docentes que estejam com aulas atribuída para o semestre seguinte ao pleito.
- II Todos os técnicos-administrativos com atuação direta ao curso de Licenciatura em Química, ou seja, que respondam diretamente ao coordenador do curso.
- III Todos os discentes regularmente matriculados no curso de Licenciatura em Química no período de realização da eleição.

DA VOTAÇÃO

Art. 16 - A votação será realizada dia 13/12/2019 das 09 às 15 horas na sala de videoconferência do Câmpus Barretos unidade Sede.

CAPÍTULO VI DOS ELEITOS

Art. 17 - Será considerado eleito o candidato com maior número de votos, considerando a pontuação disposta a seguir:

- I O processo eleitoral para Coordenador do Curso de Licenciatura em Química ocorrerá na forma de consulta aos docentes atuantes no curso, bem como técnicos-administrativos ligados diretamente ao curso, assim como os discentes devidamente matriculados, atribuindo-se o peso de 2/3 (dois terços) aos servidores (docentes e técnico-administrativos) e 1/3 (um terço) aos discentes, conforme equação abaixo:

$$TVC = \frac{2}{3} \times \frac{NVPC}{NPA} + \frac{1}{3} \times \frac{NVDC}{NDA}$$

TVC = Total de Votos do Candidato

NVPC = Número de Votos dos Servidores no Candidato

NPA = Número de Servidores Apto a Votar

NVDC = Número de Votos dos Discentes no Candidato

NDA = Número de Discentes Apto a Votar.

Parágrafo único: Após a publicação das candidaturas homologadas, respeitando a data prevista no anexo I deste edital, se houver um único candidato, este será considerado eleito de modo automático, sendo dispensada a votação pelos eleitores descritos no artigo 16 deste edital.

DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

Art. 18 - Em caso de empate na apuração dos votos, prevalecerá o candidato que atender os critérios descritos abaixo nesta ordem:

- I Maior tempo de exercício no câmpus.
- II Maior tempo de exercício no IFSP.
- III Maior titulação acadêmica.
- IV Maior idade.

CAPÍTULO VII DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

Art. 19 - A publicação do resultado preliminar dar-se-á na data de 13/12/2019, por meio do correio eletrônico (e-mail) do Câmpus Barretos, servidores.brt@ifsp.edu.br.

DOS RECURSOS

Art. 20 - Os pedidos de recursos, devidamente fundamentados e assinados, deverão ser enviados, via correio eletrônico, ao e-mail dae.brt@ifsp.edu.br apontando no campo assunto do e-mail a frase "Pedido de Recurso, processo Eleitoral - Coordenador de Licenciatura em Química ", para análise e decisão por parte da Comissão Eleitoral, de acordo com as datas estipuladas neste Código Eleitoral.

Art. 21 - Serão indeferidos os recursos inconsistentes, sem fundamentação ou interpostos fora do prazo estipulado por este Código Eleitoral.

DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Art. 22 - Concluída a apuração dos votos e consolidado o resultado pela Comissão Eleitoral, será divulgada a lista de todos os candidatos inscritos em ordem crescente pelo número de votos recebidos.

Art. 23 - O resultado final será divulgado, no site e também, via correio eletrônico (e-mail) do Câmpus Barretos, servidores.brt@ifsp.edu.br assim como no site, na data de 16/12/2019, sendo declarado o candidato eleito.

Art. 24 - Ao término da eleição a Direção Geral do Câmpus Barretos encaminhará à Reitoria o formulário de designação do servidor para exercer a Função Comissionada de Coordenador de Curso.

Art. 25 - A posse do novo Coordenador de Curso se dará a partir da data de publicação da Portaria no Diário Oficial da União (DOU).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - A Comissão Eleitoral poderá expedir normas complementares a este Código Eleitoral quando necessário.

Art. 27 - A Comissão Eleitoral não se responsabiliza por falhas técnicas, de qualquer ordem, motivo ou natureza que impeça ou limite ou uso dos e-mails apontados neste Código Eleitoral.

Parágrafo único: Entende-se por falhas técnicas, e-mails não encaminhados por ordem técnica de computadores ou aparelhos celulares; falha de comunicação em redes móveis ou interna do câmpus; e-mails direcionados automaticamente para caixas de spam; bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 28 - O descumprimento de qualquer item deste edital poderá resultar na exclusão da candidatura.

Art. 29 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Barretos, 03 de dezembro de 2019.

Alexandre Rodrigues Gaspari

Marcos de Lucca Júnior

Guilherme Isquibola

ANEXO 1
CRONOGRAMA

EVENTO	PERÍODO
Inscrições dos candidatos	04/12/2019 a 06/12/2019 até as 12 horas
Publicação das inscrições deferida	06/12/2019
Interposição de recursos	07/12/2019 a 08/12/2019
Análise dos recursos	09/12/2019
Publicação das candidaturas homologadas	09/12/2019
Período de Campanha Eleitoral	10/12/2019 à 12/12/2019
Votação	13/12/2019
Apuração	13/12/2019
Publicação do Resultado Preliminar	13/12/2019
Interposição de recursos	14/12/2019 a 15/12/2019
Análise dos recursos	16/12/2019
Publicação do Resultado Final	16/12/2019
Encaminhamento a Direção-geral	16/12/2019